



32844034

08016.016228/2025-11

Boletim de Serviço em 04/09/2025



Ministério da Justiça e Segurança Pública

**PORTRARIA GABSEC/SENAPPEN/MJSP Nº 497, DE 29 DE AGOSTO DE 2025**

Institui a Rede de Comunicação do Sistema Penal - Recopen, no âmbito da Secretaria Nacional de Políticas Penais

**O SECRETÁRIO NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, do Anexo I, do Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir a Rede de Comunicação do Sistema Penal - Recopen.

Art. 2º A Recopen tem como finalidade promover, no âmbito do sistema penal:

I – o fortalecimento da comunicação pública como instrumento de promoção da transparência, do acesso à informação e da confiança social nas instituições que integram o sistema penal;

II – a cooperação federativa e interinstitucional entre as áreas de comunicação da Secretaria Nacional de Políticas Penais e das administrações penitenciárias estaduais e distrital, respeitada a autonomia de cada ente;

III – a qualificação da linguagem institucional sobre o sistema prisional, com foco na responsabilidade, na ética pública e na superação de estigmas e preconceitos históricos associados ao cárcere;

IV – o enfrentamento à desinformação e a construção de narrativas públicas baseadas em dados, direitos humanos, justiça social e na valorização das carreiras penais;

V – a articulação entre comunicação, integridade, governança da informação, transparência ativa e prestação de contas, como fundamentos para o aprimoramento da gestão pública penal;

VI – a aproximação entre o sistema penal e a sociedade, por meio da linguagem simples, da acessibilidade e do estímulo à cultura institucional de escuta, participação e prestação de contas; e

VII – o reconhecimento da comunicação como dimensão estratégica da Política Nacional Pena Justa, especialmente no que tange à reparação simbólica e à transformação da percepção pública sobre o sistema prisional brasileiro.

Art. 3º São valores da Recopen:

I – compromisso com a democracia e a transparência pública;

II – respeito à diversidade, aos direitos humanos e à dignidade da pessoa humana;

III – promoção da ética, da integridade e da responsabilidade institucional;

IV – estímulo ao diálogo federativo e à cooperação entre os entes;

V – valorização e profissionalização das carreiras penais; e

VI – incentivo à reflexão crítica e à construção de conhecimento coletivo no campo da comunicação pública.

Art. 4º A Recopen tem por objetivos:

I – fomentar e fortalecer a comunicação pública no sistema penal brasileiro, promovendo os princípios da transparência, da publicidade e do acesso à informação;

II – estimular o intercâmbio de experiências, metodologias e boas práticas entre as assessorias de comunicação das secretarias estaduais, distrital e federal de administração penitenciária ou órgãos congêneres;

III – contribuir para a efetivação das políticas públicas penais, garantindo que alcancem a população de forma compreensível, responsável e transformadora;

IV – valorizar as carreiras penais por meio da visibilidade institucional qualificada;

V – combater estigmas sociais e fortalecer o papel do sistema penal como parte integrante da segurança pública; e

VI – incentivar a produção de conteúdos institucionais alinhados aos direitos humanos, à linguagem inclusiva e à justiça social.

Parágrafo único. A Recopen constitui espaço de cooperação voluntária entre as unidades federativas, no qual poderá haver produção conjunta e compartilhamento de conteúdos institucionais voltados ao fortalecimento da imagem do sistema penal e à divulgação das políticas penais.

Art. 5º Integram a Recopen:

I – a Secretaria Nacional de Políticas Penais, que exercerá a coordenação nacional da Rede, por meio da Rede de Comunicação da Secretaria Nacional de Políticas Penais; e

II – as secretarias estaduais e distrital de administração penitenciária ou órgãos congêneres, por meio de representantes formalmente indicados para atuar nas ações de comunicação institucional.

§ 1º Cada unidade da Federação poderá indicar até dois representantes para compor a Recopen, por meio de comunicação oficial à Secretaria Nacional de Políticas Penais.

§ 2º A Recopen poderá reunir-se periodicamente em encontros nacionais ou regionais, com o objetivo de promover alinhamento estratégico e troca de experiências.

Art. 6º Compete à Recopen:

I – propor a pauta das reuniões técnicas entre as assessorias de comunicação das administrações penitenciárias federal, estaduais e distrital, com foco na qualificação da comunicação pública sobre o sistema penal;

II – acompanhar e apoiar a implementação das estratégias de comunicação previstas no Plano Nacional Pena Justa, especialmente no que tange ao Eixo 4;

III – promover o intercâmbio técnico, a padronização terminológica e o compartilhamento de conteúdos institucionais entre os entes federativos, com base em dados oficiais, linguagem simples, acessível e alinhada aos direitos humanos;

IV – contribuir para a construção, atualização e disseminação do Manual de Comunicação sobre o Sistema Penitenciário, respeitando as diferentes realidades regionais e qualificando o debate público com fontes confiáveis e pautas contextualizadas;

V – organizar o Encontro Nacional da Rede de Comunicação do Sistema Penal como espaço de capacitação, escuta federativa, construção coletiva de diretrizes comunicacionais e articulação interinstitucional com os órgãos do ciclo penal;

VI – incentivar o desenvolvimento de práticas comunicacionais que fortaleçam a visibilidade institucional, a valorização das carreiras penais, a dignidade das pessoas privadas de liberdade e a reconstrução da confiança da sociedade no sistema penal;

VII – promover ações de enfrentamento à desinformação, fortalecimento da confiança pública, integridade institucional, governança da informação e prestação de contas, com vistas à

transparência ativa das políticas penais;

VIII – estimular a adoção de estratégias de linguagem simples, comunicação inclusiva, acessibilidade e respeito à diversidade nos conteúdos produzidos pelas instituições do sistema penal; e

IX – colaborar com iniciativas de formação continuada dos profissionais de comunicação das administrações penitenciárias e com a disseminação de boas práticas que promovam a ética pública, o uso responsável de recursos e a proteção da imagem institucional do serviço público.

Art. 7º A atuação na Rede de Comunicação do Sistema Penal é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANDRÉ DE ALBUQUERQUE GARCIA**  
Secretário Nacional de Políticas Penais



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE DE ALBUQUERQUE GARCIA, Secretário(a) Nacional de Políticas Penais**, em 04/09/2025, às 09:57, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **32844034** e o código CRC **2EA61012**.

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.